



**Câmara dos Vereadores do Município de Brejão**  
 Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

**LEI Nº 350/84**

**EMENTA:**—"Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber -- que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de Cr\$ 18.500.000 (Dezoito milhões e quinhentes mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

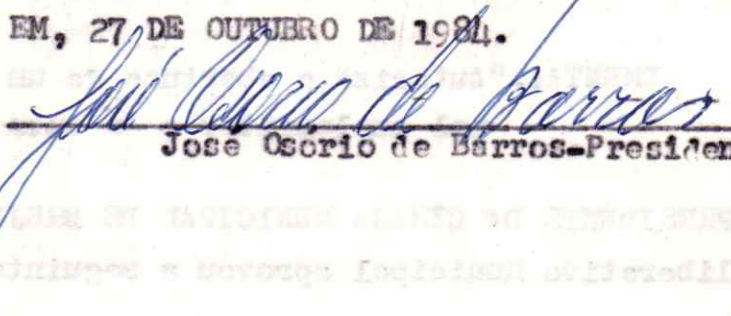
<b>1.0-PODER LEGISLATIVO</b>	
1.1-Delib.Secretaria da Câmara	
3.1.1.1-Pessoal Civil.....Cr\$	3.000.000
<b>2.0- PODER EXECUTIVO</b>	
2.1.-Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1-Pessoal Civil.....Cr\$	3.300.000
3.1.2.0-Material-de Consumo.....Cr\$	2.000.000
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos....Cr\$	350.000
2.2- <u>SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	
3.1.3.1-Remuneração de Serv.Pessoais..Cr\$	900.000
2.3- <u>SETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA</u>	
3.1.1.1-Pessoal Civil.....Cr\$	3.100.000
3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$	1.500.000
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos....Cr\$	900.000
2.4- <u>SETOR DE OBRAS E URBANISMO</u>	
3.2.5.3- Salário Família.....Cr\$	50.000
2.5- <u>SETOR DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
3.1.1.1-Pessoal Civil.....Cr\$	1.150.000
3.1.1.3- Obrigações Patronais.....Cr\$	150.000
3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$	1.300.000
3.2.5.1- Inativos.....Cr\$	350.000
2.6- <u>SETOR DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS</u>	
3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$	150.000
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 18.500.000</b>



Artigo 2º - As despesas para fazer face ao artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no mês de setembro próximo-passado.

Artigo 3º - A presente lei-entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJMO.  
EM, 27 DE OUTUBRO DE 1984.

  
\_\_\_\_\_  
José Osório de Barros-Presidente

